



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Ofício-Circular nº 22/2019/CIJ (SEI - 0266222)**

Brasília-DF, 02 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**CELSO DE MELLO**  
Ministro  
Supremo Tribunal Federal  
Praça dos Três Poderes  
70175-900 – Brasília – DF

**PETIÇÃO DIGITALIZADA**

**Assunto: Apoio à proposta de destinação de parte da multa objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 568 para o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho solicitar o apoio de Vossa Excelência, para a destinação ao SINASE, de parte dos recursos correspondentes à multa pactuada entre a Petrobrás, o Departamento de Justiça (DOJ) e a *Securities Exchange Commission* (SEC) dos Estados Unidos, objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 568.

Como é sabido, vários estados apresentam quadro grave de superlotação e/ou grande número de pedidos de vagas de internação ou semiliberdade não atendidos (“fila de espera”), revelando uma grande desproporção entre a oferta e a demanda de vagas para estas modalidades de medidas socioeducativas.

A destinação de parte da multa objeto da ADPF nº 568 para o SINASE poderá viabilizar a implementação de novas unidades de internação e semiliberdade, execução de reformas e reequipagem de unidades de internação já existentes, bem como, capacitação de recursos humanos, permitindo a regularização das questões mais graves e urgentes.

Importante ressaltar a relevância do tema uma vez que o atendimento socioeducativo de qualidade tem potencial preventivo para reduzir índices de violência e letalidade juvenil, evitar o aumento da população prisional e resgatar os direitos fundamentais de milhares de adolescentes e jovens.

Em anexo, encaminho material contendo panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, produzido pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria CNMP - PRESI Nº 60/2018 e Portaria CNMP -PRESI Nº 96/2019.

Respeitosamente,

**LEONARDO ACCIOLY**

Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão da Infância e Juventude



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Accioly da Silva, Conselheiro do CNMP**, em 04/09/2019, às 22:00, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0266480** e o código CRC **F02A574E**.

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte  
70070-600 Brasília-DF Tel.: Correio eletrônico: